

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2020.

Ref.: Retificação da convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **VALORA ABSOLUTE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - CNPJ nº 10.326.625/0001-00** (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Considerando que a informação relativa à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO (“Assembleia”), expressa na correspondência enviada à V.Sa em 10 de junho de 2020, constou com erro em sua redação ao ter o próprio dia 10 de junho de 2020 como sendo a data de realização da referida Assembleia, servimo-nos da presente para **refiticar a informação e convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 29 de junho de 2020, às 10:00 horas** a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

I. Inclusão do Parágrafo Único ao Artigo 4º do regulamento, para dispor que o FUNDO possui o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de Longo Prazo.

II. Alteração do Artigo 5º do Regulamento, para dispor que o FUNDO se classifica como um fundo Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

III. Exclusão do Artigo 26, VIII e Artigo 28, §1º do Regulamento, os quais dispõem sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

IV. Alteração no Anexo – Política de Investimento para, dentre outros ajustes:

- (i) Excluir disposição de que a aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor;
- (ii) Alterar o limite de investimento em Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP para 5%;
- (iii) Consignar que é vedado o investimento em Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III;
- (iv) Atualizar a redação do quadro “Fundos Estruturados”;

- (v) Consignar que são permitidas as Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos;
- V. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima dispostas.
- VI. Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

**A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)**

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. presente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao  
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

**Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do VALORA ABSOLUTE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - CNPJ nº 10.326.625/0001-00 (“FUNDO”)**

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 29 de junho de 2020, conforme a seguir.

#### **Questões Preliminares**

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

#### **Deliberações:**

I. Inclusão do Parágrafo Único ao Artigo 4º do regulamento, para dispor que o FUNDO possui o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de Longo Prazo.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

II. Alteração do Artigo 5º do Regulamento, para dispor que o FUNDO se classifica como um fundo Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

III. Exclusão do Artigo 26, VIII e Artigo 28, §1º do Regulamento, os quais dispõem sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

IV. Alteração no Anexo – Política de Investimento para, dentre outros ajustes:

- (i) Excluir disposição de que a aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor;

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

- (ii) Alterar o limite de investimento em Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP para 5%;

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

- (iii) Consignar que é vedado o investimento em Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III;

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

- (iv) Atualizar a redação do quadro “Fundos Estruturados”;

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

- (v) Consignar que são permitidas as Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos;

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

- V. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima dispostas.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

- VI. Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, como sendo a abertura do dia 31 de julho de 2020.

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

*O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.*